REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o aldicarb (Temik®), um agente anticolinesterásico carbamato que compõe, como princípio ativo, o “chumbinho”, é considerado um dos praguicidas mais tóxicos disponíveis comercialmente; justamente pelo seu alto grau de toxicidade, é qualificado como importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil, sobretudo em razão do seu fácil acesso, baixo custo e por sua eficácia frente às tentativas de suicídio ou extermínio doloso de outrem;

b) cumpre destacar que, de acordo com a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o “chumbinho” é um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida — uso domissanitário —, que não possui registro na Anvisa, nem em nenhum outro órgão do governo;

c) outrossim, a comercialização do referido praguicida é proibida no País, conforme asseguram a Lei Federal n° 7.802/89, o Decreto n° 4.074/02, os artigos 273 e 278 do Código Penal e o art. 56 da Lei Federal n° 9.605/98, determinando esta última, em seu art. 32, que se enquadre o envenenamento de animais como crime;

d) a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desses regramentos jurídicos é do Poder Público; todavia, o veneno é encontrado facilmente em feiras ao ar livre de Salvador, sendo um dos principais agentes de intoxicação tanto em seres humanos como em animais, tornando vítimas fatais todos esses tutelados pelo Estado;

e) acidental ou intencional, a morte por essa substância é rápida, o que demonstra a necessidade imediata de se coibir sua comercialização ilegal e clandestina no Município; pois, segundo a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente do Rio de Janeiro, o tráfico de aldicarb é tão ou mais lucrativo quanto o de entorpecentes, chegando a movimentar, somente no Estado do Rio de Janeiro, cerca de R$ 3 (três) milhões por ano;

f) faltam dados atuais fidedignos à realidade de Salvador, sobretudo no que diz respeito ao registro dos episódios de intoxicação de animais por “chumbinho”, e

isso dificulta a quantificação real do problema, já que poucas ocorrências são, de fato, notificadas às autoridades competentes;

g) são ferramentas fundamentais para mitigar o uso do praguicida ora aludido a conscientização da sociedade, a capacitação de profissionais de saúde e a fiscalização do comércio, sendo, portanto, imprescindível a implantação de um programa municipal que atenda a este intento;

h) é necessário promover campanhas educativas, treinar trabalhadores do setor de saúde, realizar inspeções para o cumprimento das leis concernentes; por tudo quanto exposto espera-se a apreciação de tão importante pleito, cujas benesses estendem-se a todos, humanos ou animais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de um programa municipal de erradicação da venda do “chumbinho”, promovendo a fiscalização no comércio da cidade, campanhas educativas e o treinamento de trabalhadores do setor de saúde.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes